



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

NOTA TÉCNICA AGRESE/ CAMGAS

Nº 018/2023

Assunto: Repasse do Reajuste de Preço do Gás (PV) pela supridora a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

Aracaju SE

Dezembro/2023



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Sumário

1- OBJETIVO.....	3
2- COMPETÊNCIA LEGAL	3
3- PLEITO DA SERGIPE GÁS S/A.....	6
4- ANÁLISE DO PLEITO DA SERGAS	6
5- CONCLUSÃO	11



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Referências: Processo 192/2023-REJUSTE CONTRATUAL-AGRESE

Assunto: Repasse do Reajuste de Preço do Gás (PV) pelas supridoras a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMGAS Nº 018/2023

1- OBJETIVO

Esta nota tem como objetivo analisar a solicitação da concessionária Sergipe Gás S.A. – SERGAS, para repasse de reajuste trimestral da tabela tarifária praticada desde 01 de novembro de 2023.

2- COMPETÊNCIA LEGAL

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

*“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
§1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

§2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

§3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum”.



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

b) Constituição do Estado de Sergipe de 1989

“Art. 10. Ao Estado cabe, além dos poderes explicitados na Constituição Federal, o exercício dos remanescentes.

Parágrafo único. Cabe ao Estado explorar, diretamente ou mediante concessão a empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços locais de gás canalizado.

[...]

Art. 161. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos estaduais, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão e permissão, bem como sobre o direito dos usuários, a política tarifária e a obrigação de manter serviços adequados e eficientes.”

- c) **Lei Estadual n.º 3.305, de 28 de janeiro de 1993**, que autoriza a criação da Empresa Sergipana de Gás S.A. - Emsergás, e dá outras providências.
- d) **Contrato de Concessão de Serviços Públicos, de 11 de março de 1994**, que entre si celebraram como Concedente o Estado de Sergipe e, como Concessionária, a Empresa Sergipana de Gás S.A – EMSERGAS, com a interveniência da Secretaria de Estado de Obras Públicas.
- e) **Lei federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.
- f) **Lei Estadual n.º 5.578, de 25 de fevereiro de 2005**, que altera a denominação da Empresa Sergipana de Gás S/A - EMSERGÁS, para Sergipe Energias Renováveis e Gás S/A - SERGÁS, bem como altera o objeto social da mesma Empresa, e dá providências correlatas.



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

- g) **Lei Estadual n.º 5.707, de 31 de agosto de 2005**, que altera a Lei nº 5.407, de 02 de agosto de 2004, que trata de regulamentação, quanto a regulação, controle, supervisão e fiscalização dos serviços locais de gás canalizado; dispõe sobre a participação da Administração Direta na análise de legalidade do processo de licenciamento ambiental de gasodutos no território do Estado de Sergipe; estabelece a exigência de autorização prévia para o exercício das atividades de construção, instalação, ampliação e operação de dutos de gás canalizado; e dá providências correlatas;
- h) **Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009**, que dispõe sobre a criação e organização da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, Autarquia em Regime Especial, com, dentre outras, atribuições de regulação das atividades de distribuição local de gás canalizado, concedidas por contrato específico à Sergipe Gás S/A - SERGAS.
- i) **Lei Estadual n.º 7.116, de 25 de março de 2011**, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica, da Administração Pública Estadual, e dá demais providências correlatas.
- j) **Decreto nº 30.352, de 14 de setembro de 2016**, que aprova o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estabelecendo em seu Art. 2º o seguinte:

“Art. 2º. O Governo do Estado de Sergipe deverá regular, fiscalizar e supervisionar os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO no Estado de Sergipe por meio da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE.”



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

- k) **Decreto n° 40.450, de 26 de setembro de 2019**, que altera o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, instituindo o mercado livre de gás natural.

3- PLEITO DA SERGIPE GÁS S/A

A Sergipe Gás S/A – SERGAS encaminhou à AGRESE o Ofício n.º 83/2023-SERGAS, datado de 15 de dezembro de 2023, e a Nota Técnica n° 07/2023, nos quais confirmava o reajuste do preço do gás passando-o de R\$ 2,4972/m³ para R\$ 2,3872 /m³ (reajuste de menos 4,41%), consequência do preço médio ponderado para o mês de janeiro com manutenção da Margem Bruta em R\$ 0,5453, conforme Portaria AGRESE N° 39/2022 publicada no Diário Oficial em 26 de setembro de 2023.

Na mesma comunicação a Sergás ratifica a informações prestados através do Ofício 82/2023, datado de 07 de dezembro de 2023, no qual o Concessionário informa a formalização de quatro contratos (NMG 2024-28, NMG 2024-30, NMG 2024-32, NMG 2024-34) formalizados com a Supridora Petrobrás S/A, apresenta a minuta do Termo de Encerramento de Pendências (TEP) negociado com a mesma e informa também da formalização de contrato de suprimento com a Shell PLC todos com início previsto para 01 de janeiro de 2024 e com influência na formação da Tarifa média.

Considerado isso, o concessionário informa que o percentual de reajuste do preço do gás, e consequentemente da Tarifa Média, deve vigorar a partir de 01 de janeiro de 2024, para tanto, a SERGAS envia ainda as novas tabelas tarifárias do sistema de distribuição de gás natural canalizado.

4- ANÁLISE DO PLEITO DA SERGAS

Trata-se de comunicação em que a SERGAS propõe o reajuste do preço do gás vigente. A aplicação deste reajuste se dará a partir de 01 de janeiro de 2024, face as mudanças no preço de aquisição do gás da Concessionária.



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Para composição do preço ponderado, deve ser considerado o preço do gás que a SERGAS passa a adquirir junto a Supridora GALP, o qual estava indexado a 12,07 % do Brent e passará a ser indexado a 11,90% do Brent, o que implica na redução do custo de (molécula + Transporte) de R\$ 2,3885/m³ para R\$ 2,3428/m³ (redução de 1,91%) cobrados sobre o volume de 50.000 m³/dia.

Para composição do preço ponderado, também deve ser considerado o preço do gás que a SERGAS passa a adquirir junto a Supridora PETRORECÔNCAVO, o qual está indexado a 12,6 % do Brent mas que sofreu redução no preço do transporte na ordem de (-) 3,77 %, o que implica em redução do custo de (molécula + Transporte) R\$ 2,4468/m³ para R\$ 2,4289/m³ cobrados sobre o volume de 100.000 m³/dia.

Outro componente do preço ponderado é feito considerando o contrato formalizado com a supridora Shell PLC e seu aditamento, o qual está indexado a 11,25 % do Brent e a variação média do câmbio publicada pelo banco central, além disso, importa destacar que o concessionário evidencia que o custo de transporte do referido contrato é mais elevado que os demais. A elevação do custo de transporte se deve ao fato da molécula ser movimentada pelo supridor na malha de mais de uma transportadora, o que implica em no custo de (molécula + Transporte) R\$ 2,2658/m³ cobrados sobre o volume de 110.000 m³/dia.

Os novos contratos com a Petrobrás também são componentes do preço ponderado, sendo considerada a indexação de cada contrato e seu respectivo volume conforme tabela 1.

Tabela 1 - Contratos e indices com a Supridora Petrobrás S/A

Contrato	Volume (m ³)	Indice (%)	Preço (R\$/m ³)
NGM 2024-28	10.000	13,9	2,6804
NGM 2024-30	10.000	13,1	2,5552
NGM 2024-32	10.000	12,9	2,5239
NGM 2024-34	10.000	11,9	2,3675



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Considerando os contratos formalizados e acrescidos ao preço da molécula o custo de transporte, o custo médio será de (molécula + Transporte) R\$ 2,5317/m³ cobrados sobre o volume de 40.000 m³/dia.

Neste contexto, a SERGAS encaminha à AGRESE a Nota Técnica 007/2023, onde informa que as alterações citadas anteriormente foram consideradas na composição de um preço médio ponderado para a estruturação do PV a ser repassado aos usuários.

O Concessionário afirma também considerar as cláusulas do Contrato de Concessão firmado entre o Poder Concedente e o Concessionário; bem como os Contratos de Compra e Venda de Gás Natural, celebrados entre o Concessionário e a PETRORECÔNCAVO, e a GALP ENERGIA BRASIL S/A, SHELL PLC e PETROBRÁS S/A para atuar frente o repasse do reajuste do preço do gás.

Verifica-se nos termos pactuados no Contrato de Concessão, constar a Cláusula Sexta - **Das Obrigações da Concedente** (Item 6.4) a incumbência de fixar e proceder à revisão de tarifas com base na justa e razoável retribuição de capital, e homologar reajustes.

Consta da Cláusula Décima Sexta – **Das tarifas, encargos isenções e revisão** (item 16.5), a possibilidade de revisão caso ocorram causas que ponham em risco o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma e nos prazos necessários a evitar prejuízos com a defasagem tarifária.

O Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estipula no seu Art.63. que “As tarifas aplicáveis aos **SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO** deverão ser justas e ao mesmo tempo atenderem a modicidade tarifária, **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão** e a busca da eficiência na prestação de serviço”.



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

No seu Art.64. dispõe que “As tarifas para os **SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO** deverão ser baseadas nos custos do **CONCESSIONÁRIO** para o fornecimento dos referidos serviços e deverão proporcionar a recuperação destes custos através da prestação dos serviços”

O **ANEXO I** do contrato de concessão, que explicita a metodologia de cálculo para a tarifa média, que deve ser aplicada pela concessionária, dispõe que:

“i - Defina-se a tarifa média de gás natural (ex-impostos de qualquer natureza 'ad-valorem') a ser praticada pela CONCESSIONARIA do serviço de distribuição de gás como a soma do preço de venda do gás pela Petrobras com a margem de distribuição resultante das planilhas de custos acrescidos da remuneração dos investimentos.”

$$TM = PV + MB$$

Onde:

TM – Tarifa Média a ser cobrada pela Concessionária em R\$/m³;

PV – Preço de venda pela PETROBRAS em R\$/m³;

MB – Margem Bruta de distribuição da Concessionária em R\$/m³.

Com a concepção de múltiplos supridores, com base nos distintos preços de venda (PV), faz-se necessário o cálculo ponderado do custo de aquisição pelo volume movimentado por cada supridor, como segue na tabela disposta no anexo único desta nota.

Aferindo a aplicabilidade mediante fórmula supracitada obtém-se:

Reajuste tarifário conforme Contrato de Concessão, Anexo I, item 1, considerando as seguintes premissas utilizadas pela SERGAS (Nota Técnica nº 03/2023):

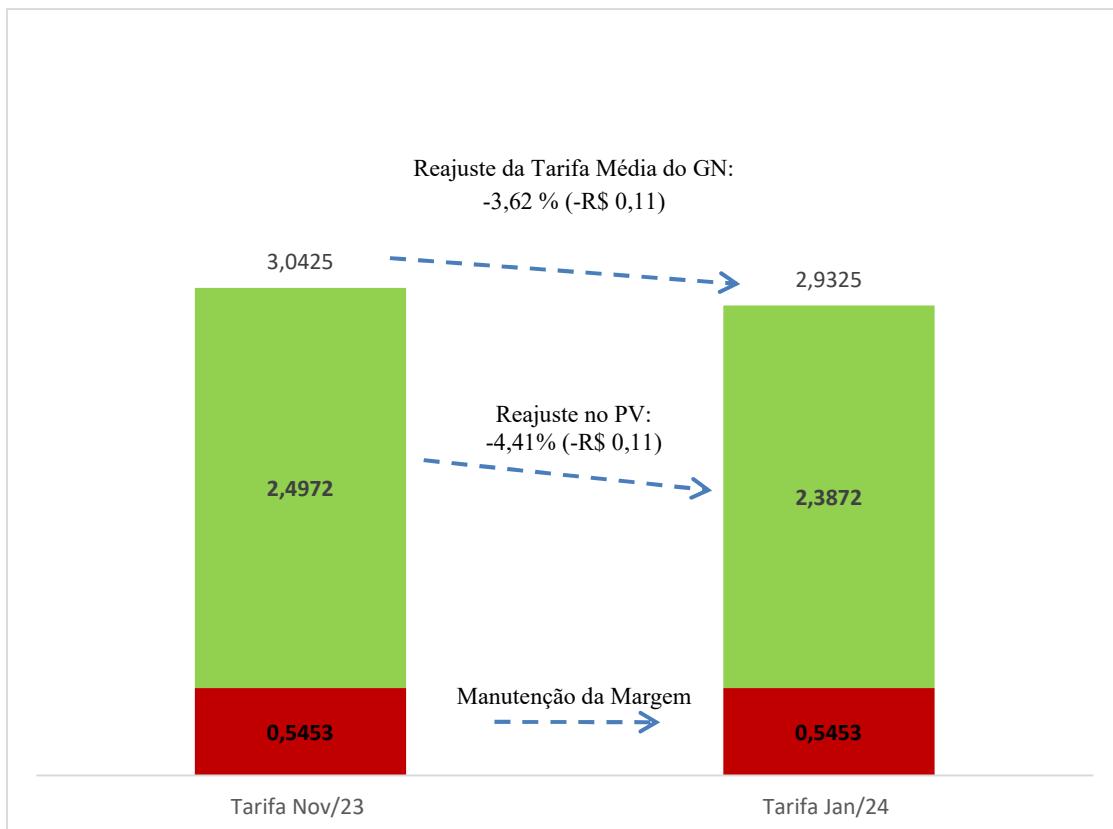
- Margem bruta aplicada desde setembro/2023 de R\$ 0,5453/m³.



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

- Repasse da redução do custo do Gás de -4,41% (de R\$ 2,4972/m³ para R\$ 2,3872/m³).

Simulação da composição da Tarifa Média:



	Tarifa Nov/23	Tarifa Jan/24
PV	2,4972	2,3872
MB	0,5453	0,5453
TM	3,0425	2,9325

Diante disto e com embasamento legal segundo o Contrato de Concessão, Anexo I, item 1, o impacto do reajuste tarifário a ser aplicado sobre a tarifa média, para um percentual de (-) 4,41% (menos quatro inteiros e quarenta e um centésimos por cento) referente ao reajuste do preço do gás, deverá ser de (-) 3,62 % (menos três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento).



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

5- CONCLUSÃO

De acordo com o Contrato de Concessão vigente, , na avaliação da solicitação da concessionária Sergipe Gás S/A e com base na documentação ora apresentada, verifica-se a pertinência do citado reajuste do preço do insumo do gás natural, para o mês de janeiro, de (-) 3,62 % (menos três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) sobre a Tarifa Média vigente, passando de R\$ 3,0425 /m³ para R\$ 2,9325/m³ sem impostos e manutenção da Margem Bruta estabelecida em setembro de 2023 com valor de R\$ 0,5453, a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2024.

Desta forma, sugere esta Câmara Técnica o encaminhamento deste documento para manifestação da Procuradoria e análise da Diretoria Executiva da AGRESE.

Em 20 de dezembro de 2023.

Douglas Costa Santos

Diretor da Câmara Técnica de Gás Canalizado

AGRESE – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe

Howard Alves de Lima

Diretor Técnico

AGRESE – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Tabela 2- Composição do preço de venda do gás

	Galp Firme	Galp Flexível	Petrobrás	Shell	Petroreconcavo Firme	Encargo de Capacidade	Total	Custo Ponderado
Volume Anterior (Nov/Dez)	14.640.000	0		-	3.364.397		18.004.397	
Preço Anterior (Nov/Dez)	R\$ 2,3885	R\$ 2,6135		-	R\$ 2,4468		-	
Custo Anterior (Nov/Dez)	R\$ 34.967.640,00	R\$ -		-	R\$ 8.232.006,58		R\$ 43.199.646,58	R\$ 2,4972
Volume Novo (Jan)	1.550.000	0	1.240.000	3.410.000	2.242.787		8.442.787	
Preço Novo (Jan)	R\$ 2,3428	R\$ 2,4289	R\$ 2,5318	R\$ 2,2658	R\$ 2,4289		-	
Custo Novo (Jan)	R\$ 3.631.340,00	R\$ -	R\$ 3.139.370,00	R\$ 7.726.378,00	R\$ 5.447.505,34		R\$ 19.944.593,34	R\$ 2,3623
Encargo de Capacidade	R\$ 0,2503				R\$ 0,2448			
Volume Sujeito	0	0	0	0	857.213	R\$ 209.845,74	R\$ 209.845,74	
Uso de Saldo Residual							0	
Tarifa Aplicada							R\$ 20.154.439,09	R\$ 2,3872